



LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

**DESCRÍÇÃO**

**DISPOSITIVO LEGAL**

**S N NA fls**

Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?

Lei n.º 8.666/93, art. 29, III

X

Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)

Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º

X

Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV

X

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Lei n.º 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV

A) X  
B) X  
C) X

Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?

Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I

Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?

Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I

Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.

Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 5.º

X

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital mínimo/valor do patrimônio líquido

Lei n.º 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo

X

Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023



LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL			S	N	NA	fls	
inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.								
d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.								
e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.								
Não houve a exigência cumulativa de garantia de proposta com valor de capital mínimo/patrimônio líquido (item c anterior)?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 2.º	X						
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º	X						
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º							
JULGAMENTO								
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII	X						
O edital fixa o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, X	X						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO								
O edital fixa condições de pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV	X						
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "a"	X						
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "b"	X						
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "c"	X						
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "d"	X						
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "e"	X						
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIII							
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, IX	X						

Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023



LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

fis

**DESCRÍÇÃO**

O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fis
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XV	X			
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVI	X			
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVII				
No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, I combinado com o art. 7.º, § 2.º, I				
No caso de obras e serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, II combinado com o art. 7.º, § 2.º, II				
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, III	X			
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II	X			
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II	X			
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, III	X			
Se for o caso, o edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, IV				
O edital define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (se for o caso)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, V				
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VIII	X			
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 3.º, I	X			

Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023



Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8cc8d98-a544-4ded-ab15-70fd3b937b55



LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DISPOSITIVO LEGAL

S

N

NA

fis

DESCRÍÇÃO

OBSERVAÇÕES:

Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023



(CONTROLDORIA MUNICIPAL DE MARAIAL- PE)

CHECK-LIST PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES

Número do PL: 003/2023 – AQUISIÇÃO DE PEIXE ( SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL )

## VERIFICAR SE:

Digitized by srujanika@gmail.com

Documento assinado digitalmente por SELMA SIMEONE SOARES DE ANDRADE, VALDECIS SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, MARLOS HENRIQUE CAVALCANI III  
Acesse em: <https://elecbras.internav.br> Código do documento: a8cc8d98-a544-4ed-ab15-70fd3b937b55



**MARAJÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL  
a caminho do desenvolvimento

LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fls
DESCRÍÇÃO									
<b>§ Convite – 5 dias úteis</b>					Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X			
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação?					Decreto n.º 3.555/00, art.11, I (no caso de Administração Pública Federal)				
<b>§ Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão:</b>					Decreto n.º 5.450/05, art. 17				
Jornal diário de circul. estadual / Jornal de circul. municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Admin. Pùbl. Estadual ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Pùbl. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais)									
<b>§ Pregão:</b>									
Para a Admin. Pública Federal: até R\$ 160 mil (DOU e internet) / de R\$ 160 mil a R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) / acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)									
Outros órgãos: Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local; Meios eletrônicos (facultativamente); em jornal de grande circulação (conforme o vulto da licitação); no site “contas públicas”.									
<b>§ Pregão Eletrônico:</b>									
Para a Admin. Pública Federal: até R\$ 650 mil (DOU e internet) / de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) / acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)									
Outros órgãos: idem ao Pregão									
<b>§ Convite:</b> (Fixação em local apropriado e convite aos interessados)									
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, III	X			
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?					Lei n.º 8.666/93, art. 6.º, IX				
Os documentos necessários à habilitação (originals ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	X			
Os originais das propostas e dos documentos que as instruem constam do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, IV				
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, V				
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI				
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?					Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				

*Kelma Sinone S. de Andrade*  
Contadora Interna

015/2023

Documento Assinado Digitalmente com Código de Segurança: 82c8d98-454f-4ad6-810d3b937655  
Assinado em: 15/05/2023  
Por: KELMA SINONE SOARES DE ANDRADE, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, MARLOS HENRIQUE CAVACANTO





LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APPLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos			
	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fis		
<b>DESCRIÇÃO</b>							
A Administração não desrespeitou as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei n.º 8.666/93, art. 41	X					
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei n.º 8.666/93, art. 109, § 1º	X					
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII	X					
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X	X					
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX						
<b>EDITAL</b>							
<b>Preâmbulo</b>							
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput						
(convite, tomada de preços, concorrência, leilão ou pregão)							
Caso o objeto envolva a prestação de serviços (inclusive obras), no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
(empreitada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
No preâmbulo edital consta o tipo de licitação escolhido? (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII	X					
Em caso de licitações do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput ou a Lei 14.133	X					
Há no preâmbulo do edital menção que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
O preâmbulo do edital define local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
O preâmbulo do edital define o local, dia e hora para início da abertura dos envelopes?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X					
<b>OBJETO</b>							
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I	X					



**MARAIÁ** GOVERNO MUNICIPAL  
a caminho do desenvolvimento

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**a caminho do desenvolvimento**



LEGENDA:	S – SIM			N – NÃO			NA – NÃO APLICÁVEL			Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fis
	DESCRIÇÃO														
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?										Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I	X				
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades ou houve correspondência entre os quantitativos e as previsões reais do projeto básico ou executivo?										Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 4º	X				

LEI DE LICITAÇÃO	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI	X
	Foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V	X
	Nos casos de Convite, caso a Administração tenha suprimido a da documentação para habilitação (faculdade fixada pela Lei n.º 8.666/93, art. 32, § 1.º), houve a exigência de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (exigência da CF)?	Lei n.º 8.666/93, art. 32, § 1º combinado com a Constituição Federal, art. 195, § 2º.	
	Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos. Limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei n.º 8.666/93, art. 32, § 5º.	

<b>HABILITAÇÃO JURIDICA</b>				
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?		Lei n.º 8.666/93, art. 28, I	X	
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?		Lei n.º 8.666/93, art. 28, II	X	
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?		Lei n.º 8.666/93, art. 28, III	X	
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?		Lei n.º 8.666/93, art. 28, IV	X	
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de		Lei n.º 8.666/93, art. 28, V	X	

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	Lei n.º 8.666/93, art. 29, I	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Assinado Digitalmente por: KELVIN MORAES DE MELLO  
Data: 2024-02-22 10:44:19  
Link: <https://www.electraveler.com.br/app/validar>

Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, VALDECI SEVERINO MONTEIRO  
Acesse em: <https://www.tabeladigital.com.br/validaDoc> com Código do documento: a8c8d98-a544-4ed-3f15-70d3b97b55

11



**MARAJÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL  
a caminho do desenvolvimento

LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fis
<b>DESCRIÇÃO</b>									
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?					Lei n.º 8.666/93, art. 29, III	X			
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)					Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º	X			
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>									
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:					Lei n.º 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV	A) X	B) X	C) X	
a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;									
b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;									
c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;									
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.									
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?					Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I				
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?					Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I				
Não houve a exigência de comprovação de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.					Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 5.º	X			
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>									
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:					Lei n.º 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo	X			
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;									
b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;									
c) garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital mínimo/valor do patrimônio líquido									

*Kelma Simone S. de Andrade*  
Assessora de Controle Interno





LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO				DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fls
inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.								
d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.								
e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.								
Não houve a exigência cumulativa de garantia de proposta com valor de capital mínimo/patrimônio líquido (item c anterior)?				Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 2º	X			
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira				Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5º	X			
suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?								
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?				Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5º				
JULGAMENTO								
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII	X			
O edital fixa o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, X	X			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO								
O edital fixa condições de pagamento?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV	X			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "a"	X			
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "b"	X			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "c"	X			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "d"	X			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "e"	X			
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIII				
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, IX	X			

Kelma S. de Andrade  
Kelu S. de Andrade  
Kelu S. de Andrade  
Kelu S. de Andrade





LEGENDA:	S - SIM	N - NÃO	NA - NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	S	N	NA	fis
DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL							
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XI	X			
DISPOSIÇÕES GERAIS								
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XV	X			
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVI	X			
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVII				
No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos anexos do edital?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2º, I combinado com o art. 7.º, § 2º, I				
No caso de obras e serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do edital?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2º, II combinado com o art. 7.º, § 2º, II				
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2º, III	X			
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, II	X			
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, II	X			
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, III	X			
Se for o caso, o edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, IV				
O edital define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (se for o caso)?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, V				
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?				Lei n.º 8.666/93, art. 40, VIII	X			
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imprópria ou irrelevantes para o específico objeto do contrato?				Lei n.º 8.666/93, art. 3.º, I	X			

Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023





DESCRÍÇÃO	LEGENDA:			Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
	S - SIM	N - NÃO	NA - NÃO APLICÁVEL	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	fis
OBSERVAÇÕES :								

*Kelma Simone de Andrade*  
Controladoria Interna  
Portaria 05/2023





## NOTIFICAÇÃO UCI Nº 001/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** AUDITORIA NOS PROCESSOS:

**004/2023**

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, INCLUINDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS.**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**EXERCÍCIO: 2023**

**ÁREA: LICITAÇÃO**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/12/2023**

**ANALISTA DE CONTROLE INTERNO: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE**

### 1- INTRODUÇÃO

TRATA-SE DE RELATÓRIO INERENTE AS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, DA UNIDA DE CONTROLE INTERNO -UCI, DA PREFEITURA DE MARAIAL – PE. COM FULCRO QUE DETERMINAM A LEI MUNICIPAL Nº. 2014/2009 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 31,70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE VISAM FAZER O CONTROLE MUNICIPAL ATUAS, CONCOMITANTEMENTE, COMO MECANISMO DE AUXÍLIO PARA O ADMINISTRADOR PARA ADMINISTRADOR PÚBLICO E COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DE INTERESSE COLETIVO, ASSEGURANDO QUE AS OPERAÇÕES SEJAM CONDUZIDAS DE FORMA ECONÔMICA, EFICIENTE E EFICAZ.

### 2- OBJETIVO

EXAMINAR E IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, A FIM DE QUE, EM HAVENDO ERROS, OS MESMOS POSSAM SER SANADOS, OBSERVANDO SEMPRE A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OS RESULTADOS QUANTO À ECONOMICIDADE, À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL.

EM SÍNTESE, NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES.

### 3- CONCLUSÃO

COM BASE NA AUDITORIA REALIZADA, O PROCESSO DE GESTÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA FOI CONSIDERADO EFICAZ E EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS.

*Assassinado  
recibido  
30/12/2023*



Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc?sean> Código do documento: a8cc8d98-d544-4ded-ab15-70fd3b937b55

#### 4- RECOMENDAÇÕES

NÃO FORAM IDENTIFICADAS ÁREAS CRÍTICAS QUE NECESSITEM DE RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS NESTE MOMENTO. NO ENTANTO, RECOMENDA-SE A CONTINUIDADE DA MONITORIZAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA DO PROCESSO PARA GARANTIR SUA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE CONTÍNUAS.

MARAIAL, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Kelma Simone S. de Andrade*  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023  
**KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE**  
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO



## NOTIFICAÇÃO UCI Nº 001/2023

ORGÃO: SECRETARIA DE OBRAS – PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUDITORIA NOS PROCESSOS:

002/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, TIPO PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES POTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

EXERCÍCIO: 2023

ÁREA: LICITAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/12/2023

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE

### 1- INTRODUÇÃO

TRATA-SE DE RELATÓRIO INERENTE AS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, DA UNIDA DE CONTROLE INTERNO -UCI, DA PREFEITURA DE MARAIAL – PE. COM FULCRO QUE DETERMINAM A LEI MUNICIPAL Nº. 2014/2009 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 31,70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE VISAM FAZER O CONTROLE MUNICIPAL ATUAS, CONCOMITANTEMENTE, COMO MECANISMO DE AUXÍLIO PARA O ADMINISTRADOR PARA ADMINISTRADOR PÚBLICO E COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DE INTERESSE COLETIVO, ASSEGURANDO QUE AS OPERAÇÕES SEJAM CONDUZIDAS DE FORMA ECONÔMICA, EFICIENTE E EFICAZ.

### 2- OBJETIVO

EXAMINAR E IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, A FIM DE QUE, EM HAVENDO ERROS, OS MESMOS POSSAM SER SANADOS, OBSERVANDO SEMPRE A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OS RESULTADOS QUANTO À ECONOMICIDADE, À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL.  
EM SÍNTESE, FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES, AS QUAIS PASSO A ENUMERA-LA:

- O PROCESSO 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO ENCONTRA-SE SEM OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
- FALTA DE PARECER JURÍDICO NO EDITAL E CONTRATO E NO PARECER FINAL.

### 3- CONCLUSÃO

O OBJETIVO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO É FORMALIZAR A NECESSIDADE DE REALIZAR UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS. ESSE DOCUMENTO MARCA O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E É ESSENIAL PARA ASSEGURAR A LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO.

Rua Dr. José Higino, s/nº – Centro – Maraial – Pernambuco – CEP. 55.405-000

CNPJ nº. 10.193.332/0001-93

[www.maraial.pe.gov.br](http://www.maraial.pe.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
Fevereiro de 2023



OBS. AO QUESTIONAR O PRESIDENTE DE LICITAÇÃO PELA FALTA DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO FOI JUSTIFICADO QUE O TÓPICO APONTADO SERIA UTILIZADO PELO A AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS CONFORME OFÍCIO PROCESSUAL.

A LEI 8.666/1993, QUE TRATA DAS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, NÃO POSSUI UM ARTIGO ESPECÍFICO QUE ABORDE DIRETAMENTE A "SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO". NO ENTANTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE PRINCÍPIOS E REGRAS QUE ORIENTAM O PROCESSO DE LICITAÇÃO, QUE INCLUI A ETAPA DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS OU COTAÇÕES.

O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE LICITAÇÕES (Nº 8.666/1993) OBRIGA QUE AS MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, BEM COMO OS DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, SEJAM PREVIAMENTE EXAMINADAS E APROVADAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO, A AUSÊNCIA DO PARECER NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É IRREGULARIDADE RELEVANTE QUE GERA APLICAÇÃO DE MULTAS AOS GESTORES PÚBLICOS.

VISTO QUE ANALISANDO MINUCIOSAMENTE FOI OBSERVADO ASSINATURA DO ASSESSOR JURÍDICO DR. DIEGO SOUZA, CONSIDERANDO REGULAR TODOS OS TRÂMITES DAS MINUTAS E ANEXOS.  
PORTANTO TORNA-SE VALIDO O TERMO PARECER JURÍDICO, SEM MAIS RECOMENDAÇÕES.

#### 4- RECOMENDAÇÕES

- A) RECOMENDAMOS QUE SEJA INCLUÍDO O OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA OU JUSTIFICADO O FATO DE NÃO HAVER TAL PROCEDIMENTO.
- B) QUE SEJA INCLUÍDO A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA AS EMPRESAS OU JUSTIFICADO O FATO DE NÃO HAVER TAL PROCEDIMENTO.

MARAIAL, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kelma Simone S de Andrade".  
Kelma Simone Soares de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023  
KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE  
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO



## NOTIFICAÇÃO UCI Nº 001/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AUDITORIA NO PROCESSO:

001/2023

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, TIPO VAN, ZERO KM, SEM REGISTRO DE PRIMEIRO  
EMPLACAMENTO E SEM LICENCIAMENTO ANTERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES  
DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
- TFD

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

EXERCÍCIO: 2023

ÁREA: LICITAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/12/2023

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE

### 1- INTRODUÇÃO

TRATA-SE DE RELATÓRIO INERENTE AS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO -UCI, DA PREFEITURA DE MARAIAL – PE. COM FULCRO QUE DETERMINAM A LEI MUNICIPAL Nº. 2014/2009 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 31,70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE VISAM FAZER O CONTROLE MUNICIPAL ATUAS, CONCOMITANTEMENTE, COMO MECANISMO DE AUXÍLIO PARA O ADMINISTRADOR PARA ADMINISTRADOR PÚBLICO E COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DE INTERESSE COLETIVO, ASSEGURANDO QUE AS OPERAÇÕES SEJAM CONDUZIDAS DE FORMA ECONÔMICA, EFICIENTE E EFICAZ.

### 2- OBJETIVO

EXAMINAR E IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, A FIM DE QUE, EM HAVENDO ERROS, OS MESMOS POSSAM SER SANADOS, OBSERVANDO SEMPRE A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OS RESULTADOS QUANTO À ECONOMICIDADE, À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL.

EM SÍNTESE, FORAM ENCONTRADA ALGUMAS IRREGULARIDADES. AOS QUAIS PASSO A ENUMERÁ-LAS:

- O PROCESSO 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO ENCONTRA-SE SEM OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DO ORDENADOR DE DESPESA
- ENCONTRA-SE TAMBÉM COM A SEQUÊNCIA DE ENUMERAÇÃO FALTANDO NA PARTE DE:
  - ✓ TERMO DE REFERÊNCIA, FALTA A NUMERAÇÃO 20

### 3- CONCLUSÃO

*Jacqueline Soárez  
rectorade  
28/12/2023*



O OBJETIVO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO É FORMALIZAR A NECESSIDADE DE REALIZAR UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS. ESSE DOCUMENTO MARCA O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E É ESSENIAL PARA ASSEGURAR A LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO.

OBS. AO QUESTIONAR O PRESIDENTE DE LICITAÇÃO PELA FALTA DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO FOI JUSTIFICADO QUE O TÓPICO APONTADO SERIA UTILIZADO PELO A AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS CONFORME OFÍCIO PROCESSUAL.

O ART. 38, CAPUT A, DA LEI DE LICITAÇÃO (Nº 8.666/1993) OBRIGA QUE O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO SEJA INICIADO COM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO...

OBS. PROTOCOLOU-SE A RETIRADA DO PROCESSO FÍSICO E NA ANALISE MINUCIOSA OBSERVOU-SE QUE A FALTA DE NUMERAÇÃO DO PROCESSO ERA UMA FALHA NA DIGITALIZAÇÃO, PORTANTO, ESSE TÓPICO NÃO SERÁ APONTADO COMO RECOMENDAÇÃO.

DE REGRA, É INQUESTIONÁVEL QUE O PROCESSO LICITATÓRIO SIGA OS PARÂMETROS ELENCADOS NOS TÓPICOS ACIMA.

#### 4- RECOMENDAÇÕES

- A) RECOMENDAMOS QUE SEJA INCLUÍDO A PARTI DO ANO EM CURSO O OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA OU JUSTIFICADO O FATO DE NÃO HAVER TAL PROCEDIMENTO.

MARAIAL, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

*Kelma Simone S. de Andrade*  
Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
015/2023  
KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE  
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO



## CONTROLADORIA INTERNA

OFÍCIO N° 040/2023/UCI

Maraial, 11 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.<sup>º</sup>  
Jackson Fernando Torres T. Silva  
Presidente e Pregoeiro de Licitação

Assunto: SOLICITAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Prezado Senhor,

A Coordenadoria da Unidade de Controle Interno do Município de Maraial, por intermédio de sua representante que abaixo subscreve, vem, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal e artigo 1º, 3º, 5º inciso II, da Lei Municipal nº 2.225/2023, Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.

Vem por meio deste **SOLICITAR** a este órgão, acesso aos processos relevantes para o controle interno e auditoria. Como parte dos nossos procedimentos regulares de revisão e melhoria de processos, é fundamental que tenhamos acesso aos documentos e registros pertinentes para conduzir uma auditoria eficaz e abrangente.

Gostaríamos de solicitar acesso aos seguintes processos/documentos para fins de controle interno e auditoria:

1. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 001/2023 de Aquisição de um veículo tipo Van (Secretaria de Saúde)
2. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 002/2023 de Aquisição de um Veículo tipo passeio (Prefeitura Municipal).
3. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 003/2023 de Aquisição de Peixes (Secretaria de Ass. Social).
4. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 004/2023 de Aquisição de Material de Limpeza (Unificado).

A documentação deverá necessariamente ser encaminhada em **FORMATO PDF**, além de obedecer aos seguintes parâmetros:

Rua Dr. José Higino, s/nº – Centro – Maraial – Pernambuco – CEP. 55.405-000  
CNPJ nº. 10.193.332/0001-93  
[www.maraial.pe.gov.br](http://www.maraial.pe.gov.br)

*Jessica  
recebido  
11/12/23*



Documento Assinado Digitalmente por: KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE, VALDECISSEVERINO MONTEIRO JUNIOR, MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a8cc8d98-a544-4ded-ab15-70fd3b937b55

- Encaminhar para o este departamento: [Controladoria Interna](#)
- Prazo Máximo: Até o dia 15 de dezembro

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Kelma Simone S. de Andrade  
Controladora Interna  
Portaria 015/2023

KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE  
CONTROLADORA INTERNA  
PORTARIA: 015/2023



## CONTROLADORIA INTERNA

OFÍCIO N° 040/2023/UCI

Maraial, 11 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.<sup>º</sup>  
Jackson Fernando Torres T. Silva  
Presidente e Pregoeiro de Licitação

Assunto: SOLICITAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Prezado Senhor,

A Coordenadoria da Unidade de Controle Interno do Município de Maraial, por intermédio de sua representante que abaixo subscreve, vem, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal e artigo 1º, 3º, 5º inciso II, da Lei Municipal nº 2.225/2023, Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.

Vem por meio deste **SOLICITAR** a este órgão, acesso aos processos relevantes para o controle interno e auditoria. Como parte dos nossos procedimentos regulares de revisão e melhoria de processos, é fundamental que tenhamos acesso aos documentos e registros pertinentes para conduzir uma auditoria eficaz e abrangente.

Gostaríamos de solicitar acesso aos seguintes processos/documentos para fins de controle interno e auditoria:

1. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 001/2023 de Aquisição de um veículo tipo Van (Secretaria de Saúde)
2. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 002/2023 de Aquisição de um Veículo tipo passeio (Prefeitura Municipal).
3. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 003/2023 de Aquisição de Peixes (Secretaria de Ass. Social).
4. Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico 004/2023 de Aquisição de Material de Limpeza (Unificado).

A documentação deverá necessariamente ser encaminhada em **FORMATO PDF**, além de obedecer aos seguintes parâmetros:

Rua Dr. José Higino, s/nº – Centro – Maraial – Pernambuco – CEP. 55.405-000  
CNPJ nº. 10.193.332/0001-93  
[www.maraial.pe.gov.br](http://www.maraial.pe.gov.br)

*Jessica  
recebido  
11/12/23*